



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 0127/2023 ALHANDRA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE ACERCA DE DESAPROPRIAÇÃO PARA FINOS DE UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA ARÉA DE PLENO DOMÍNIO SITUADA E DISCRIMINADA NESTE DECRETO NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ESTADO DA PARAÍBA.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 6º e artigo 67, inciso XII e alínea “d” e de acordo com o que lhe facilita a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter um GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS que são resultados da coleta seletiva de resíduos sólidos e para a realização da compostagem dos materiais orgânicos, para atender as necessidades da população de Alhandra/PB que carecem de recursos sustentáveis.

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada necessidade dos moradores do Município, face à localização, solo, suscetibilidade;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas inovadoras e relevantes para o desenvolvimento da cidade, bem como para todos os municípios, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO, que a sociedade tem à sua disposição a Legislação ambiental, como um instrumento poderoso, que lhe faz valer seus direitos constitucionais, que garante a todo cidadão brasileiro uma vida digna e condições de sobrevivência em um ambiente ecologicamente equilibrado e saudável;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente de área de 05 hectares do Sítio Travessia Alhandra/PB, pertencente ao herdeiros do Sr. Sebastião Marinho da Silvia, inscrito no nº CPF 436.498.404-30 desmembrada em menor porção da propriedade de Acais de Cima no Município de Alhandra/PB devidamente cadastrada no Incra sob o nº 205.010.0003.700-5 limitando-se ao Norte

com terras de José Marinho da Silva, ao sul com terras de José Marinho, a leste com terras pertencentes a José Marinho da Silva, finalmente a oeste com terras de Aderila de tal e outros, o imóvel esta inscrito no Registro Imobiliario da Zona Sul da comarca da Capital, no seu livro 2-K, dele as fls 262, sob nº de ordem A-6 da matricula 4831.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a implantação e construção do PÁTIO/GALPÃO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RECICLAGEM DE LIXO, para implantar as atividades da Cooperativa de Recicladores na Edilidade Pública, tendo em vista a inexistência hoje no município, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º Justifica-se a necessidade de um correto tratamento de resíduos sólidos do Município de Alhandra/PB, tendo em vista que ocasionam dentre outros pontos, impactos ambientais negativos e como, consequência, busca-se trazer economia ao erário público, reduzir custos referentes ao manejo e transporte destes resíduos orgânicos, bem como gerar renda com a reciclagem para os moradores e catadores de materiais, conscientizando a população local dos benefícios da coleta seletiva.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 1522 4590.6199 – AQUISICAO DE IMOVEIS.

Art. 6º Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Município e/ou o Secretário Municipal do Meio Ambiente autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra/PB, 03 de fevereiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra/PB